



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0053735/2022-90

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado	2100.01.0053735/2022-90		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Suaçuí Mineração Ltda		CPF/CNPJ: 86.372.018/0003-00	
Endereço: Fazenda das Pederneiras		Bairro: Zona Rural	
Município: São José da Safira	UF: MG	CEP: 39.785-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Espólio José de Oliveira Rocha		CPF/CNPJ: 033.731.776-34	
Endereço: Rua Cristina nº 903 Apto 101		Bairro: São Pedro	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-130	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda das Pederneiras - Córrego da Pederneira		Área Total (ha): 572,0750	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 446 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha/MG		Município / UF: Água Boa/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3100609-5FAE.5263.785F.480C.AD1E.D425.02D8.568C**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,5108	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-01-01-5 - Lavra Subterrânea Pegmatitos e Gemas	0,5108
Mineração	A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil ≤ 2,0 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,5108	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,5108
Total:	0,5108		Total:	0,5108

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	8,1248	m³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	9,4304	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda MASP: 1176556-7

Data da Vistoria: 17/03/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/08/2023

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,5108 ha	Sirgas 2000	23k	797.395	7.982.532

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

1- Minimizar os impactos de ruídos e trânsito.

2- A área se encontra em área rural, se a produção de poeira for muita fará a molhada da área que estiver causando maior impacto.

3- Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva.

4- Devem-se definir as Diretrizes Básicas de Conduta que regulam as atividades dos trabalhadores nas frentes de trabalho.

5- Desenvolver as ações com métodos de identificação de animais peçonhentos e de prevenção de acidentes com ofídios (cobras e serpentes).

6- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.

7- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

8- Ações direcionadas à educação ambiental deverão ser repassadas aos funcionários.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se nas páginas 9 e 10 do PIA.

Medidas compensatórias:

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

De acordo com o Decreto nº 47.892/2020 a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) vinculada a Diretoria de Unidades de Conservação (DIUC) no IEF, tem como atribuição apoiar e coordenar as ações relativas às compensações ambientais previstas no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013. Por sua vez, o Núcleo de Biodiversidade (NUBio), vinculado à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio), é o setor que possui a prerrogativa para formalizar, instruir e analisar os processos administrativos da compensação minerária.

Referente a compensação por supressão de vegetação nativa para fins minerários não há obrigatoriedade da prévia aprovação da compensação minerária, razão pela qual se estabelece a condicionante relativa à formalização da proposta de compensação minerária, devendo ser monitorado o seu cumprimento de acordo com os prazos estabelecidos durante a vigência da autorização.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência da AIA.
2	Formalizar proposta de Compensação florestal referente à Compensação Minerária conforme Lei Estadual nº 20.922/13 e Portaria IEF 27/17	120 dias após a emissão desta autorização.
3	Apresentar Relatório Simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre (Termo de referência disponível no site do IEF) conforme disposto na Resolução 3.102, artigo 19, parágrafo 4º	30 dias após a supressão da vegetação.
4	Executar o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD integralmente. Caso o RT pela execução do Projeto for diferente do RT que elaborou o mesmo apresentar junto a respectiva ART.	Imediatamente após o encerramento das atividades.
5	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 17/08/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71663198** e o código CRC **FCE0A7EA**.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DECISÃO DE DEFESA DE AUTO INFRAÇÃO

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa referente às defesas de auto infração. No prazo de 30 (trinta) dias, contados desde publicação, os autuados podem apresentar recurso contra a decisão administrativa, endereçado ao Núcleo de Autos de Infração - SUPRAM/TMS/EMAD - Praça Talita Villela, 03, centro, Uberlândia/MG, CEP: 38400-186 ou querendo, deverão entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração - SUPRAM TM pelo e-mail: natm@mg.ambiente.mg.gov.br para obtenção do Documento de Arrecadação Judicial (DAE) para quitar os débitos devidos atualizados, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto no Decreto Estadual nº 4484/08 alterado pelo Decreto nº 47.383/2018. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com esta Superintendência, ou contatar através do telefone (34) 3088-6400.

Table with 4 columns: Autuado, Defesa / Valor (Sem atualização), Processo, AI

6 cm - 17 1830672 - 1

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FEAM 04/2022 PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE e JOSÉ ROBERTO CASSIMIRO. Objeto: O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do CONTRATO ORIGINAL, até 21 de junho de 2024. Assinam: Renato Teixeira Brandão, presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e JOSÉ ROBERTO CASSIMIRO, contratado temporário.

2 cm - 17 1831142 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL. O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Instituto Estadual de Florestas - IEF torna público, para o conhecimento dos interessados que, em licitação na modalidade Tomada de Preços nº 047/2022, tendo como objeto a contratação de consultoria de pessoa jurídica para elaboração dos planos de manejo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual Mata dos Muriquis e Parque Estadual Alto Cariri, as propostas comerciais apresentadas pelas seguintes empresas, conforme Nota Técnica nº 112/ IEF/GCM/UC/2023, atingiram os seguintes resultados: Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC classificado em 1º lugar com pontuação final de 97,9; Bio Teia Estudos Ambientais Ltda classificado em 2º lugar com pontuação de 79,6. A partir desta publicação fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, ficando a documentação à disposição dos interessados na Gerência de Compras e Contratos do IEF para análise. Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023 - Comissão Especial de Licitação/IEF.

4 cm - 17 1831335 - 1

TERMO DE DOAÇÃO Nº 42 – ELETRÔNICO/2023

DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO que faz o Instituto Estadual de Florestas-IEF para a Prefeitura Municipal de Extrema -MG, referente ao programa Minas Contra o Fogo. Objeto: Bombas Costas e Materiais de Consumo, no valor total de R\$50.971,40. Data da assinatura do Termo: 10/08/2023. Assinam pelo Doador, Maria Amélia de Comi e Moura Mattos Lins, Diretora Geral do IEF e pelo Donatário, João Batista da Silva, Prefeito de Extrema -MG.

2 cm - 17 1831071 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URF/Bio Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental - DAAI, conforme o processo abaixo identificado: "Plano de Recuperação de Área Degradada - PRA - Fazenda das Pedreiras - Córrego da Pedreira - CNPJ 86.666.666/0003-00. Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. Água Bontim/MG, Processo Nº 2100.01.000573/2023-29, em área autorizada de 0,5108 ha. Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. (a) Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional URF/Bio Jequitinhonha.

3 cm - 17 1830984 - 1

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO - CET

EDITAL DE LEILÃO Nº 122/2023 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET/MG, órgão integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 122/2023 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos patios vinculados à CET/MG, presidida pela Comissão de Leilão, instituída pela Portaria nº 354, 29/03/2022 sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado que se encontrar, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório. Os veículos incluídos neste leilão foram notificados pelo(s) edital(is) de notificação(ões) de nº(s): 102.

- 1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em patios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital, onde, também, constará o valor de avaliação de cada um e a sua condição (se conservado ou sucata);
1.2 - No anexo único deste Edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é conservado ou sucata, objeto deste leilão;
1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
I - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassis em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
II - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassis em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;
1.6 - O veículo considerado SUCATA, não poderá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 11.5;
1.8 - Os (s) lote(s) de número(s) 30.34.36.37.51.53.55.58.66.67.68.72.73.77.82.87 possuem blocos de motor inservível para uso na forma original devendo ser destruídos pelo arrematante; portanto são sucatas aproveitáveis com motor inservível, conforme descrito no subitem 15, II.

- 2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento ao disposto no presente Edital, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 328, Caput, §§ 14 e 15, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623/2016;
2.2 - Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações das Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e nº 8.854, de 27 de outubro de 1999; Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014; Decreto Federal nº 1.430, de 9 de novembro de 1994; Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003; Decretos Estaduais nº 43.824, de 28 de junho de 2004, e nº 48.006, de 12 de maio de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016.

- 3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial;
3.1 - O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;
3.2 - Os interessados em condições de participação ofertando lances, a partir do preço mínimo, avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
3.3 - Uma vez aberto o lance, não se admitirá a sua desistência.

- 4 - Cláusula Quarta - Da Data, Horário, Local e Vistas;
4.1 - Os lances descritos neste Edital serão leiloados em sessão pública que será iniciada no dia 11/09/2023, às 08:30 horas e finalizada no dia 12/09/2023 às 17:55;
4.2 - Durante os últimos segundos da arrematação de cada lote, enquanto houver lances, a contagem irá retroceder de 30 (trinta) a 60 (sessenta) segundos;
4.3 - A sessão ocorrerá por meio do Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;

- 4.4 - O licitante deverá atentar para o prazo de recebimento de lances, destinado ao lote de leilão, sendo este compreendido entre a data e horário do início e encerramento da sessão pública, exceto quando ocorrer o caso previsto no item 4.1. I.

5 - Cláusula Quinta - Da Visitação

- 5.1 - A VISITA ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados no(s) dia(s) 04/09/2023 ao dia 06/09/2023 no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, em seu respectivo endereço, a saber:
5.1.1 - AUTO SOCORRO NOSSA SENHORA APARECIDA - RUA ADENIZIA APARECIDA FRANCISCO, Nº 165, BAIRRO MORADA DO SOL - CARMO DA CACHOEIRA
5.2 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula anterior, subitem 5.1, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão;
5.3 - É permitida, exclusivamente, e avaliação visual dos bens, sendo vedado o uso de manuseio e retirada dos lotes;
5.4 - Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação;
5.5 - É vedada a entrada nos locais visitados, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes;

- 6 - Cláusula Sexta - Das Condições De Participação;
6.1 - O licitante poderá participar do Leilão mediante cadastro no Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br, como:
a - Pessoa física, mediante apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso;
b - Pessoa jurídica, mediante cadastro do seu representante legal, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente) e apresentação do Documento de Identificação do Representante Legal e do Documento de Veículos, conforme o caso;
6.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do leilão:
1 - Nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, os servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades demandantes ou lotados na PCM;
II - Pessoas físicas ou jurídicas que:
a - Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do Art. 8º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
b - Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
c - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 8º, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

- 7 - Cláusula Sétima - Do Cadastroamento no Sistema de Leilão de Veículos;
7.1 - Para fins de cadastramento, o licitante deverá apresentar, por meio do Sistema de Leilão de Veículos, os seguintes documentos:
a - Documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovaente de Emissão, se for o caso;
b - Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
c - Endereço de correio eletrônico (e-mail);
d - Endereço de correio eletrônico (e-mail);
e - Telefone(s) para contato;
7.2 - O interessado em ofertar lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, de acordo com o Anexo Único deste Edital, DETRAN/MG nº 397/2017, Para a obtenção da certidão supracitada, o licitante poderá entrar em contato com a Coordenação de Administração de Trânsito - CAT, por meio do e-mail cat.detran@pc.mg.gov.br;
g - Ato constitutivo da Pessoa Jurídica;
8.2 - O Sistema de Leilão de Veículos aceitará apenas documentos digitalizados e salvos no formato Portátil de Documento - PDF;
II - Os documentos referidos no item anterior poderão ser solicitados, a qualquer tempo, devendo ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia (devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração), ou, ainda, estarem publicados em qualquer órgão ou entidade pública;
7.2 - A partir da realização do cadastro pelo licitante, a Comissão de Leilão terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para liberar o acesso ao Sistema de Leilão de Veículos
1 - A liberação do acesso está condicionada à análise e aprovação da documentação encaminhada pelo licitante e será comunicada, por meio do e-mail cadastrado pelo licitante, sendo, na oportunidade, encaminhados login e senha, de uso pessoal e intransferível;
III - Caso o cadastro seja reprovado, será encaminhada uma notificação ao e-mail cadastrado pelo licitante;
III - No caso de complementação ou correção do cadastro, este será novamente analisado pela Comissão de Leilão em até 02 (dois) dias úteis.

- 8.1 - Os lances relacionados neste edital deverão ser arrematados eletronicamente, por meio do Sistema de Leilão de Veículos.
1 - Todo o material de instrução para cadastro, oferta de lances, emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, da Nota de Arrematação e Autorização de Retirada estarão disponíveis no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
II - A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao Sistema de Leilão de Veículos, ainda que representado por intermédio de procurador;
III - O prazo de encerramento do leilão no Sistema de Leilão de Veículos informará o vencedor e a Comissão de Leilão adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio do e-mail cadastrado.
9 - Cláusula Nona - Do Pagamento;
9.1 - O pagamento do bem arrematado será à vista e o arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através do DAE - Documento de Arrecadação Estadual, disponível para impressão no Sistema de Leilão de Veículos após o encerramento da sessão;
9.2 - Será emitido um DAE - Documento de Arrecadação Estadual para cada lote arrematado, com prazo máximo de pagamento de 03 (três) dias úteis, a serem contados a partir do encerramento da sessão de leilão;
9.3 - Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior;
9.4 - Caso o arrematante não execute o pagamento do DAE - Documento de Arrecadação Estadual dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Edital;
9.5 - A confirmação de pagamento do DAE dar-se-á de forma automática pelo Sistema de Leilão de Veículos, restando ao arrematante aguardar a disponibilização da Nota de Arrematação e do Alvará de Liberação;

- 10 - Cláusula Décima - Das Obrigações;
10.1 - Caberá ao Arrematante, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo CONSERVADO, que poderá voltar a circular, promover a sua transferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Carta de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (Art. 123, do CTB - Lei Federal nº 9.503/97), exceto nos casos em que a extrapolação do prazo se der pela mora na desvinculação das restrições à transferência existentes antes da data do leilão, hipótese em que o prazo supracitado passará a contar da data da desvinculação da última restrição, situação que deverá ser verificada pela respectiva autoridade policial no ato da transferência;
10.2 - O Arrematante é responsável pela utilização e destino final dos bens objetos deste leilão e demais resíduos gerados, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;
10.3 - É proibido ao Arrematante ceder, permear, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados, antes da confecção da Nota de Arrematação e da retirada dos bens.
11 - Cláusula Décima Primeira - Da Arrematação;
11.1 - Será considerada Arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou lote de veículos o lance de maior valor;
11.2 - O desempenhamento do preço ofertado, a CET/MG emitirá a Nota de Arrematação correspondente, na qual deverá constar:
1 - Se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;
2 - Se pessoa jurídica, o razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo de sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;
III - Termo de ciência e responsabilidade assinado pelo Arrematante, de que o bloco do motor dos lotes números: 30.34.36.37.51.53.55.58.66.67.68.72.73.77.82.87, são inservíveis para uso na forma original, devendo ser destruídos pelo Arrematante;

- 12 - Cláusula Décima Segunda - Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos;
12.1 - A Nota de Arrematação somente será fornecida no Sistema de Leilão de Veículos após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecido no subitem 9.2;
12.2 - Da Nota de Arrematação, deverão constar as características completas do bem ou do lote de bem arrematado (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do RENAVAM e os números do chassis), a situação do bem ou do lote de bens (veículo conservado ou sucata), a identificação do Arrematante (se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, e se pessoa jurídica, o razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP), o valor da arrematação;

- 13 - O Arrematante do veículo CONSERVADO receberá no Sistema de Leilão de Veículos, o Alvará de Liberação, a Nota de Arrematação e a Carta de Arrematação, no(s) seguinte(s) data(s):
1 - no dia 01 de Setembro de 2023, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 1 ao de número 87;
12.4 - Em se tratando de veículo considerado SUCATA, baixado conforme o subitem 12.5, em razão da necessidade de tempo suficiente para a retirada de placas, corte de chassis e a própria baixa no banco de dados com a emissão do documento próprio, o Alvará de Liberação, a Nota de Arrematação e a Carteira de Baixa, serão entregues aos Arrematantes no Sistema de Leilão de Veículos, no(s) seguinte(s) data(s):
12.5 - no dia 01 de Setembro de 2023, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 1 ao de número 87;
12.6 - Na hipótese de se tratar de SUCATA que não poderá voltar a circular, a BAIXA, será providenciada pela Autoridade Policial, Presidente da Comissão de Leilão, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016;
13 - Cláusula Décima Terceira - Da Retirada Dos Bens;
13.1 - Os bens estarão disponíveis a partir de 01/09/2023, mediante comprovação do pagamento, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, e deverão ser retirados o mais breve possível, conforme cronograma a ser acordado pelas partes;
13.2 - O Arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da emissão do Alvará de Liberação para retirar o bem, ou o lote de bens, no intuito de evitar seu se encontra, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes;

- 14 - Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades;
14.1 - O Arrematante que deixar de efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Nona - Do Pagamento - subitem 9.1, ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela CET/MG, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
14.2 - Não cumprido o prazo estabelecido no subitem 9.1, da Cláusula Nona, a título de Cláusula Penal, o Arrematante pagará, em favor do Estado, 03% (vinte por cento) de multa sobre o valor ar, podendo, ainda, acarretar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e recolhido, conforme disposições do art. 408 e seguintes do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
14.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
14.4 - O descumprimento do prazo ofertado, a CET/MG implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa;
14.5 - A aplicação de sanções não exime o Arrematante da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha causar ao Estado;
14.6 - Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega da documentação prevista no subitem 12.3, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado de Minas Gerais, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do Estado de Minas Gerais para ser leilado em outra oportunidade;

- 15 - Cláusula Décima Quinta - Dos Recursos;
15.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua expedição de acordo com a legislação regedora da espécie;
15.2 - O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no Protocolo do(s) Circunscrição Regional de Trânsito, com sede no(a) Rua Professor Antonio Domingos Chaves, 35, Bairro Jardim Petrópolis - Varginha, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;

- 16 - Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão;
16.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o interregno que medeia à data da realização do leilão e o prazo acordado para a retirada dos bens, que impeça a entrega dos bens arrematados, resolve-se que se encontram, salvo acordo entre as partes;
16.2 - Além a data da retirada dos bens arrematados, a CET/MG poderá, no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, declarar a nulidade do lote, em qualquer momento, caso de ilegalidade, não tendo, em qualquer das hipóteses, o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, devolvendo aos adquirentes os valores pagos pela arrematação;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202308180117561606.